



LEI MUNICIPAL Nº 850, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a autorização para celebração de Termo de Fomento entre o Poder Executivo Municipal e a Associação dos Universitários de Jateí – AUJA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação dos Universitários de Jateí – AUJA, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 28.686.067/0001-40, com sede na Rua José Mendes Dias, nº 631, Centro, no Município de Jateí/MS.

Art. 2º - O Termo de Fomento terá como objetivo o repasse de recursos financeiro pelo Município à AUJA, para o custeio das despesas de transporte dos estudantes universitários, residentes no município de Jateí/MS, que frequentam estabelecimentos de ensino fora do Município, visando garantir o acesso ao ensino superior em instituições localizadas em municípios vizinhos.

§ 1º- Os valores a serem repassados serão destinados, exclusivamente, à contratação de empresas licenciadas e autorizadas para prestação de serviços de transportes aos estudantes universitários que comprovem residência no Município de Jateí/MS.

Art. 3º - Para a execução do objeto descrito no artigo anterior, o município de Jateí realizará o repasse à AUJA do montante de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), a serem repassados em 10 parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma de desembolso, plano de trabalho e prestação de contas.

Art. 4º - A execução do Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/fiscal do Convênio e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 014/2017.

Art. 5º - O repasse das parcelas subsequentes estará condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas do mês anterior, conforme disposto no Plano de Trabalho e nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, bem como eventuais saldos do Termo de Fomento, deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em instituição financeira oficial, caso a previsão de uso seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - As receitas financeiras oriundas da aplicação dos valores repassados serão integralmente revertidas para a execução do objeto do Termo de Fomento, devendo constar em demonstrativo específico na prestação de contas.

§ 3º - No caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, eventuais saldos financeiros remanescentes, incluindo receitas provenientes das aplicações financeiras, deverão ser devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da instauração imediata de Tomada de Contas Especial pela Administração Municipal.

Art. 6º - Ficam sob a responsabilidade da AUJA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos na presente Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete da Prefeita

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, especificamente alocadas para apoio ao ensino superior.

Art. 8º - O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 10 (dez) meses, contados da data da assinatura do termo, podendo ser alterado e/ou prorrogado com o interesse dos partícipes.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial conforme Art. 41, Inciso II da Lei 4.320/64 ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), na forma abaixo especificada:

02.008 – SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA - SEMEC

12.782.0058.2062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR.

3.3.50.41 - Contribuições

Fonte 1.500.1001

TOTAL R\$ 220.000,00

Art. 10º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 9º desta Lei, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, o que trata, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

02.008 – SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA - SEMEC

12.364.0056.2060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR

3.3.50.41 – Contribuições

Fonte 1.500.1001

50.000,00

3.3.90.38 - Arrendamento Mercantil

Fonte 1.500.1001

170.000,00

TOTAL R\$ 220.000,00

Art. 11º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder no PPA 2026/2029, as adequações que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal